

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022



CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

Atividade Extensionista Direitos Humanos

PROJETO/AÇÃO (2/2023)

1. Identificação do Objetivo

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (x) CURSO () OFICINA () EVENTO (x)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): UniProcessus.

Título: Acessibilidade e Mobilidade aos Deficientes Visuais no Distrito Federal.

2. Identificação dos Autores e Articuladores:

CURSO: Direito – 2º Semestre

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Lourivânia de Lacerda Castro

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Aluno(a)/Equipe:

NOME/Matrícula/Contato:

Dioni Alves da Silva- 23100100000005 - 99 98159-9575

Eliani Pereira de Sousa Sales- 23100100000009 - 61 99140-0520

Nilva Márcia Araújo Cavalcante- 2310010000121 – 61 98267-7000

Fundamentação Teórica

O direito de ir e vir é garantido em nossa carta magna (Art. 5ª, inciso XV) e é conferido a todo o cidadão pela declaração dos direitos humanos da ONU.

Nesse sentido, o Estado brasileiro passou a ter o dever de propiciar um contexto favorável para o desenvolvimento das potencialidades de cada habitante do país, conforme preconiza a constituição federal de 1988, em seu Art. 227, § 2: “a lei disporá sobre normas de construção de logradouros e dos edifícios de uso e de fabricação de veículos de transportes coletivos, a fim de garantir acesso adequado as pessoas portadoras de deficiência”.

Dessa forma, citamos, a título de exemplo, as leis números 10.048/00 e 10.098/00, que juntamente com o decreto n. 5.296/04, tiveram o condão de disciplinar a matéria.

Atualmente, várias outras legislações e normas infralegais foram criadas nas esferas federal, estadual, municipal e distrital. Por essa razão, focaremos apenas nas normativas aplicáveis no Distrito Federal.

Assim, no âmbito do Distrito Federal, existe a lei de n. 566, 14 de outubro de 1993, que assegura a gratuidade no uso dos transportes coletivos aos portadores de deficiência física, além de várias outras voltadas para concepção do direito de mobilidade.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Todas essas leis podem ser acessadas diretamente no site oficial da Secretaria de Transporte e Mobilidade (senob.df.gov.br/leis).

Apresentação:

Em virtude da falta de acesso às informações adequadas, relativas à mobilidade e acessibilidade para os portadores de deficiência visual, decidimos pesquisar acerca das principais legislações que contemplam esse direito, bem como acessá-lo de forma efetiva. Ademais, é importante a criação de políticas públicas capazes de proporcionar a efetivação do direito mencionado aos seus beneficiários, a fim de implementar melhorias que trazem qualidade de vida as pessoas com deficiência visual, no âmbito do Distrito Federal. A partir daí, já é possível lançar as informações necessárias para o acesso relativo à mobilidade e acessibilidade nessa região.

Justificativa:

De acordo com dados obtidos no site do IBGE, consideraremos somente aqueles pertinentes a deficiência visual para justificar que o tema aqui proposto é de extrema relevância. Vejamos:

...os que possuem grande ou total dificuldade para enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus (ou seja, pessoas com deficiência nessa habilidade), além dos que declaram ter deficiência mental ou intelectual, temos mais de 12,5 milhões de brasileiros com deficiência, o que corresponde a 6,7% da população.

Dessa maneira, é perceptível o quão é importante tratarmos desse tema.

Objetivos:

Geral:

Divulgar os benefícios existentes no Distrito Federal para Mobilidade Urbana e Acessibilidade a pessoas com Deficiência Visual.

Específicos:

- Garantir a efetividade do direito de locomoção ao público mencionado;

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

- Proporcionar uma melhora na qualidade de vida;
- Ampliar a obtenção de outros direitos, como por exemplo educação, saúde, cultura, dentre outros;
- Fazer com que o deficiente visual possua independência;
- Conscientizar a população sobre a proteção do direito de mobilidade e acessibilidade dessas pessoas.

Metodologia:

A pesquisa realizada é do tipo quali- quantitativa, haja vista que foi pautada no estudo bibliográfico e busca de dados, bem como pesquisas de campo, com reuniões em órgãos do DF, que promovem políticas públicas para mobilidade e acessibilidade dos portadores de deficiência visual.

Para atingir os objetivos do projeto, será feito um podcast, no qual pessoas que detém conhecimento na área serão entrevistadas. Com isso, haverá a propagação das informações, uma vez que a internet é um meio rápido de disseminação de conhecimento.

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 09/ 08/ 2023

DATA DE TÉRMINO: 04/ 12/ 2023

Evento	Período	Observação
FASE DE PREPARO	09/08/2023 a 25/09/2023	Formação do grupo e escolha do tema, início das pesquisas bibliográficas e elaboração do projeto
FASE DE INTEGRAÇÃO	04/10 a 18/10 de 2023	Apresentação de primeira minuta de projeto, visitas técnicas de campo e aprimoramento do projeto

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

FASE DE SOCIALIZAÇÃO DE RESULTADOS	25/10 a 04/12 de 2023	Desenvolvimento de roteiro para o podcast, realização do dele, preenchimento dos quadros de evidências e relatório final.
---	-----------------------	---

Considerações finais:

Por fim, concluímos que é fundamental conhecer, a partir das legislações vigentes no DF, quais são os requisitos para que as pessoas com deficiência visual, parcial ou total, precisam preencher para a obtenção dos benefícios referentes ao direito de mobilidade e acessibilidade, a fim de divulgar, de forma precisa, os meios pelos quais alcançarão seu direito fundamental de locomoção e conseqüentemente de outros direitos que o acompanham, conscientizando a população em geral sobre a importância de formar uma grande rede de proteção.

Referência Bibliográfica:

- Brasil – Constituição Federal de 1988.
- <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/20551-pessoas-com-deficiencia.html> - Acessado em 31 de outubro de 2023.
- Brasil - Lei número 566, 14 de outubro de 1993, que concede transporte gratuito as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental e dá outras providências